atribuídos aos pedidos, com as ressalvas acima mencionadas, em favor do(s) advogado(s) do reclamado.

No arbitramento estão sendo considerados: o grau de zelo do(s) profissional(is); o trabalho realizado; a natureza da causa; e o tempo exigido para o trabalho, conforme o disposto no artigo 791-A, parágrafo 2º da CLT.

A parte autora é beneficiária da justiça gratuita, razão pela qual a exigibilidade do pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência fica suspensa e somente se procederá à respectiva execução se o(s) advogado(s) do reclamado, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data do trânsito em julgado desta decisão, comprovar(em) que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos. Não havendo tal comprovação, ficará automaticamente extinta a obrigação de pagamento dos honorários em questão, tudo nos termos do §4º, do art. 791-A, da CLT.

3 - CONCLUSÃO

Com esses fundamentos, na ação proposta por BRUNELLY CRISTINA HONORIO SOUZA em face de COMERCIAL RTN LTDA, *DECLARA-SE* a inépcia da inicial, de ofício, no que concerne aos pedidos de letras "f" e "h" (recolhimento do FGTS e entrega de "guias" CD/SD), extinguindo-se o processo, no particular, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 330, § 1°, I, c/c 337, § 5° e 485, I, do CPC; julgando, no mérito, *IMPROCEDENTES* os pedidos formulados na inicial.

Deferem-se à autora os benefícios da Justiça Gratuita.

São devidos honorários de sucumbência, nos termos da fundamentação.

Custas, pelo autor, no importe de R\$571,44, calculadas sobre R\$28.571,93, valor atribuído à causa, isenta.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se a audiência.

FORMIGA/MG, 03 de setembro de 2021.

MARCO ANTONIO SILVEIRA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Foro de Formiga Portaria

PORTARIA 1VT/FORMIGA, N. 01, DE 09 DE AGOSTO DE 2021 Revoga as portarias nº 01/2002, que trata da prestação de informações

por telefone; a de nº 04/2008, que trata de liberação de alvarás; a

nº 01/2009, que dispõe sobre as intimações aos procuradores das

partes; as de nºs 01/2011, 02/2011, que fixam o cadastro BNDT; as

nºs 01/2010, 01/2013, 01/2014, 02/2014, que dispõem sobre atos

ordinatórios; a nº 03/2011, que fixa o plantão de conciliação e as de nºs 01/2015, 02/2015, que tratam da greve dos servidores públicos do

Poder Judiciário Federal do ano de 2015.

A Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Formiga-MG, RAQUEL FERNANDES

LAGE, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a Resolução n. 94, de 23 de março de 2012, do Conselho

Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT como

sistema de processamento de informações e prática de atos processuais

e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento:

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta GP/CR N.1 de 28 de agosto de 2012,

que institui o Processo Judicial Eletrônico, neste Regional;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas as portarias nº 01/2002, que trata da prestação de informações por telefone; a de nº 04/2008, que trata de

liberação de alvarás; a de nº 01/2009, que dispõe sobre as intimações

aos procuradores das partes; as de nºs 01/2011, 02/2011, que fixam o

cadastro BNDT; as de nºs 01/2010, 01/2013, 01/2014, 02/2014, que

dispõem sobre atos ordinatórios; a nº 03/2011, que fixa o plantão de

conciliação e as de nºs 01/2015, 02/2015, que tratam da greve dos

servidores públicos do Poder Judiciário Federal do ano de 2015. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, afixando-se cópia no átrio do Foro, com envio à Corregedoria Regional.

RAQUEL FERNANDES LAGE

Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Formiga

Vara do Trabalho de Frutal